CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2020/1057/CPREV

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição pelo Supremo Tribunal de Justiça de diverso equipamento informático, ao abrigo do **CPV 30200000-1 (Equipamento e Material Informático)**, através de um procedimento de contratação pública por consulta prévia, por lotes.
2. O equipamento a fornecer é o que consta dos lotes indicados na tabela seguinte, de acordo com os parâmetros indicados no Anexo III. O preço-base do procedimento é € 57.285,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao somatório do preço-base de cada lote:

Lotes	Descrição	Preço-base (sem IVA)
Lote 1	MS Surface Laptop 2, ou superior, com as seguintes caraterísticas: processador Core i5/8GB de memória RAM/disco SSD de 128GB/preferencialmente de cor Platinum/com teclado em português/Software incluído: Windows 10 PRO.	11.880,00 €
Lote 2	MS Surface Laptop 2, ou superior, com as seguintes caraterísticas: processador Core i7/16GB de memória RAM/disco SSD de 1TB/ preferencialmente de cor Platinum/com teclado em português/Software incluído: Windows 10 PRO.	1.650,00 €
Lote 3	MS Surface Pro 6, ou superior, com as seguintes caraterísticas: processador Core i5/8GB de memória RAM/disco SSD de 256 GB/preferencialmente de cor Platinum) + capa teclado em português, preferencialmente de cor preta/Software incluído: Windows 10 PRO.	32.340,00 €
Lote 4	Microsoft Surface Dock, compatível com MS Surface Laptop 2, ou superior, e com MS Surface Pro 6, ou superior.	7.050,00 €

Lotes	Descrição	Preço-base (sem IVA)
Lote 5	Adaptador Mini DisplayPort-HDMI 2.0, compatível com Microsoft Surface Dock.	1.750,00 €
Lote 6	Monitor de 27", com as seguintes caraterísticas ou superiores: painel LED IPS, com proporção 16:9, Full HD, tempo de resposta máximo de 5ms, com, pelo menos, um conector VGA, um conector HDMI e um conector DVI-D (HDCP digital).	415,00 €
Lote 7	Monitor de 24", com as seguintes características ou superiores, preferencialmente de cor preta: painel LED IPS, com proporção 16:9, Full HD, tempo de resposta máximo de 5ms, com, pelo menos, um conector VGA e um conector HDMI.	1.950,00 €
Lote 8	Disco externo HDD 2.5", com as seguintes caraterísticas ou superiores: 2TB e interface USB 3.0 (ou interface superior).	250,00 €

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO

O equipamento *supra* deve ser entregue ao Supremo Tribunal de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias após envio da nota de encomenda (ou documento equivalente).

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO-BASE

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, somente CPP), o valor máximo do benefício económico resultante do contrato a celebrar é de € 57.285,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser respeitado o preço base indicado para cada um dos oito lotes colocados a concurso, indicados na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 4.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Supremo Tribunal de Justiça é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço do equipamento objeto do contrato celebrado.

2. O preço do equipamento inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça.
3. O preço será pago no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após a efetiva entrega de todo o equipamento.
4. A fatura deve ser dirigida ao Supremo Tribunal de Justiça, através do endereço de correio eletrónico contabilidade@stj.pt.
5. A fatura deve conter obrigatoriamente o número válido de compromisso de despesa, a obter junto do Supremo Tribunal de Justiça.
6. Em caso de discordância por parte do Supremo Tribunal de Justiça quanto ao preço indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Constituem obrigações do Supremo Tribunal de Justiça:

i) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
ii) Prestar e disponibilizar a informação e os documentos necessários à execução do contrato;
iii) Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
iv) Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 i) Fornecer os bens ao Supremo Tribunal de Justiça conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 ii) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Supremo Tribunal de Justiça, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do

equipamento objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

iii) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Supremo Tribunal de Justiça;

iv) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato suscetível de alterar a sua denominação social, representantes legais e situação jurídica e comercial;

v) Comunicar ao Supremo Tribunal de Justiça a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP;

vi) Manter sigilo e garantir confidencialidade quanto às informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não podendo fazer uso das mesmas para fins alheios àquelas finalidades, o que igualmente vincula todos os seus agentes, funcionários e colaboradores e ainda os terceiros que estejam envolvidos naquelas fases contratuais;

vii) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à execução integral do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o acompanhamento da execução do contrato pelo Supremo Tribunal de Justiça será efetuado pelo Senhor Engenheiro Rui Simões Pinto, Chefe da Divisão de Organização e Informática do Supremo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 8.ª
LOCAL DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

O fornecimento do equipamento objeto do contrato a celebrar terá lugar em local indicado ao cocontratante pelo Supremo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 9.ª

SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Supremo Tribunal de Justiça de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, forem comprovadamente do domínio público, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da caducidade do contrato, ou da sua cessação por qualquer causa.

CLÁUSULA 11.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 12.ª

SEGUROS

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos decorrentes de acidentes pessoais.

CLÁUSULA 13.ª

ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo autorização expressa do Supremo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, e por escrito, do Supremo Tribunal de Justiça.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicá-los e justificá-los à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 17.ª

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de equipamento objeto do contrato confere ao Supremo Tribunal de Justiça o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou Proposta.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Supremo Tribunal de Justiça tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Supremo Tribunal de Justiça.
5. A Supremo Tribunal de Justiça poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.
6. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Supremo Tribunal de Justiça exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. O Supremo Tribunal de Justiça resolverá o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:
 i) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga relativa ao cocontratante, resultante de um processo de idêntica natureza;
 ii) Incumprimento das obrigações do cocontratante relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 iii) Não comunicação, pelo cocontratante, de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 iv) A taxa de incumprimento do contratado atingir 20% do valor do contrato;
 v) Não execução pelo cocontratante, ou execução deficiente, das obrigações decorrentes do contrato.
2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do conhecimento da situação de incumprimento.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução nos casos previstos no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada ao Supremo Tribunal de Justiça, produzindo efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o Supremo Tribunal de Justiça como destinatário, e sejam efetuadas através de correio eletrónico expedido após as 17.00 horas no local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.ª

DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DO CONTRATO A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

CLÁUSULA 23.ª

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante, somente designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativamente a dados pessoais, designadamente:
 - *i)* Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Supremo Tribunal de Justiça, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar os trabalhos referentes à revisão da organização espacial e funcional das instalações da Praça do Comércio;
 - *ii)* Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - *iii)* Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade Supremo Tribunal de Justiça esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - *iv)* Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - *v)* Prestar à entidade Supremo Tribunal de Justiça toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade Supremo Tribunal de Justiça ou por outro auditor por este mandatado;

vi) Manter a entidade Supremo Tribunal de Justiça informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

vii) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;

viii) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

ix) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Supremo Tribunal de Justiça ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

x) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

xi) Prestar a assistência necessária à entidade Supremo Tribunal de Justiça no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

xii) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

xiii) O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares

da entidade Supremo Tribunal de Justiça, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

xiv) O Adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade Supremo Tribunal de Justiça) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O Adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade Supremo Tribunal de Justiça venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade Supremo Tribunal de Justiça.
5. O Adjudicatário deve comprovar, perante a entidade Supremo Tribunal de Justiça, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça: Daniela Matos, email: daniela.c.matos@stj.pt.

CLÁUSULA 24.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omisso, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e,se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso,a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade Supremo Tribunal de Justiça o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO

AQUISIÇÃO DE DIVERSO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Lote n.º	Qtd.	Designação	Parâmetros-Base	Preço-Base
Lote 1	12 (doze)	Microsoft Surface Laptop	▪ Microsoft Surface Laptop ≥ 2; ▪ Processador: Intel Core ≥ i5; ▪ Capacidade da memória incorporada: ≥ 8 GB; ▪ Disco: ≥ 128 GB SSD; ▪ Teclado com versão para Portugal; ▪ *Software* incluído: Windows 10 Profissional; ▪ Preferencialmente de cor Platinum.	11.880,00 €
Lote 2	1 (um)	Microsoft Surface Laptop	▪ Microsoft Surface Laptop ≥ 2; ▪ Processador: Intel Core ≥ i7; ▪ Capacidade da memória incorporada: ≥ 16 GB; ▪ Disco: ≥ 1TB ou superior; ▪ Teclado com versão para Portugal; ▪ *Software* incluído: Windows 10 Profissional; ▪ Preferencialmente de cor Platinum.	1.650,00 €
Lote 3	33 (trinta e três)	Microsoft Surface Pro 6	▪ Microsoft Surface Pro ≥ 6; ▪ Processador: Intel Core ≥ i5; ▪ Capacidade da memória incorporada: ≥ 8 GB; ▪ Disco: ≥ 256 GB SSD; ▪ Teclado com versão para Portugal; ▪ *Software* incluído: Windows 10 Profissional; ▪ Preferencialmente de cor Platinum; ▪ Com Capa Teclado incluída, preferencialmente de cor preta.	32.340,00 €

Lote n.º	Qtd.	Designação	Parâmetros-Base	Preço-Base
Lote 4	50 (cinquenta)	Microsoft Surface Dock	▪ Microsoft Surface Dock compatível com Microsoft Surface Laptop ≥ 2 e Microsoft Surface Pro 6 ≥.	7.050,00 €
Lote 5	64 (sessenta e quatro)	Adaptadores Mini DisplayPort para HDMI	▪ Adaptador Mini DisplayPort para HDMI 2.0, compatível com Microsoft Surface Dock.	1.750,00 €
Lote 6	4 (quatro)	Monitor LED IPS	▪ Painel: Plano; ▪ Tamanho do Ecrã: 27" ou superior; ▪ Resolução: 1920 x 1080 (Full HD) ou superior; ▪ Tempo de Resposta: 5 ms ou inferior; ▪ Tipo de Painel: LED IPS (In-Plane Switching); ▪ Relação de Aspeto: 16:9; ▪ Taxa de Atualização Ecrã: 60 Hz ou superior; ▪ Comunicações com Fios: VGA (analógico); DVI-D (HDCP digital) e HDMI (digital, HDCP) ou superior.	415,00 €
Lote 7	25 (vinte e cinco)	Monitor LED IPS	▪ Painel: Plano; ▪ Tamanho do Ecrã: 24" ou superior; ▪ Resolução: 1920 x 1080 (Full HD) ou superior; ▪ Tempo de Resposta: 5 ms ou inferior; ▪ Tipo de Painel: LED IPS (In-Plane Switching); ▪ Relação de Aspeto: 16:9; ▪ Taxa de Atualização Ecrã: 60 Hz ou superior; ▪ Comunicações com Fios: VGA (analógico); HDMI (digital, HDCP) ou superior.	1.950,00 €

Lote n.º	Qtd.	Designação	Parâmetros-Base	Preço-Base
Lote 8	4 (quatro)	Disco Externo	▪ Formato de Armazenamento: HDD 2.5"; ▪ Capacidade de Armazenamento: 2 TB ou superior; ▪ Comunicações: USB 3.0 ou superior; ▪ Alimentação: Via USB.	250,00 €